



## SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 108, DE 4 DE JUNHO DE 2014

Revoga dispositivo de Instrução Normativa.

O Secretário de Inspeção do Trabalho, no exercício da competência prevista no inciso XIII do art. 14 do Anexo I do Decreto nº 5.063, de 03 de maio de 2004, que aprovou a estrutura regimental do Ministério do Trabalho e Emprego, resolve:

Art. 1º Revogar o Parágrafo único do art. 3º da Instrução Normativa nº 97, de 30 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2012, Seção 1, págs. 73 a 75.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 109, DE 4 DE JUNHO DE 2014

Altera a Instrução Normativa nº 23, de 23 de maio de 2001.

O SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 627A, da Consolidação das Leis do Trabalho e nos arts. 27 a 29 do Regulamento da Inspeção do trabalho - RIT, aprovado pelo Decreto nº 4.552, de 27 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 23, de 23 de maio de 2001, passa a vigorar acrescida dos artigos 2ºA a 2ºE, com a redação a seguir:

Art. 2ºA. O AFT ocupante do cargo de Chefe de Inspeção, Segurança e Saúde no Trabalho ou Fiscalização do Trabalho poderá instaurar procedimento Especial de Fiscalização - PEF para setor econômico, quando identificar a ocorrência de situação reiteradamente irregular, nos termos do Inciso II do art. 29 do Regulamento da Inspeção do Trabalho.

Parágrafo Único. O Chefe deverá comunicar a instauração do PEF aos coordenadores dos projetos de fiscalização que tenham relação com os temas em discussão.

Art. 2ºB. Somente será apreciada solicitação de PEF por setor econômico quando apresentada por instituição representativa do setor e acompanhada de:

- a) diagnóstico contendo a relação das infrações trabalhistas recorrentes a serem objeto de apreciação no âmbito do PEF;
- b) laudo técnico que demonstre haver grave dificuldade técnica para regularização das infrações recorrentes apontadas;
- c) proposta de cronograma de implementação de medidas corretivas e saneamento das infrações;
- d) relação de empregadores representados.

Parágrafo Único. Após analisar a solicitação apresentada na forma do caput, o Chefe de Inspeção, Segurança e Saúde no Trabalho ou Fiscalização do Trabalho decidirá pela instauração do PEF ou pelo indeferimento do pedido.

Art. 2ºC. O PEF para setor econômico poderá resultar na lavratura de Termo de Compromisso, com validade no âmbito de atuação da Chefia que instaurou o Procedimento, contendo, no mínimo, as cláusulas resultantes da discussão e o cronograma de implementação.

§1º Somente poderá ser firmado Termo de Compromisso com prazo superior a 120 (cento e vinte) dias quando o PEF contar com a participação de entidade representativa da categoria de trabalhadores preponderante e, quando for o caso, de categoria diferenciada afetada pelo compromisso.

§2º As fiscalizações realizadas com o objetivo de verificar o cumprimento do Termo de Compromisso devem ser comunicadas à entidade prevista no §1º, assegurado o direito de acompanhamento da ação fiscal.

§3º Os empregadores que estejam sob ação fiscal, iniciada antes da instauração do PEF, não serão abrangidos pelo Procedimento ou pelo Termo de Compromisso, até que a ação seja encerrada.

Art. 2º D. Caso haja alteração de lei ou norma que gere impacto nos compromissos assumidos, deverá ser instaurado novo PEF, para a discussão dos ajustes necessários no Termo de Compromisso.

Art. 2ºE. Quando o PEF for frustrado pelo não atendimento da convocação ou pela recusa de firmar termo de compromisso, o setor econômico será incluído no planejamento da fiscalização, com prioridade para as irregularidades recorrentes identificadas, podendo ser encaminhados os relatórios de fiscalização ao Ministério Público do Trabalho.

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

### PORTARIA Nº 431, DE 4 DE JUNHO DE 2014

Cria grupo de Trabalho para propor a revisão da regulamentação sobre o Procedimento Especial de Fiscalização.

O SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso das atribuições legais, resolve:

Art. 1º. Instituir Grupo de Trabalho com o objetivo de propor a revisão da regulamentação do Procedimento Especial de Fiscalização - PEF, previsto no art. 627A da Consolidação das leis do Trabalho e nos arts. 27 a 29 do Regulamento da Inspeção do Trabalho, aprovado pelo Decreto 4.552, de 27 de dezembro de 2002.

Art. 2º. O Grupo de Trabalho será constituído de três representantes da Secretaria de Inspeção do Trabalho e quatro representantes das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego, escolhidos entre os auditores fiscais do trabalho ocupantes dos cargos de chefe de inspeção do trabalho, segurança e saúde no trabalho ou fiscalização do trabalho.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será coordenado por representante da Secretaria de Inspeção do Trabalho.

Art. 4º O relatório final do Grupo, acompanhado da proposta de revisão da regulamentação do PEF deve ser apresentado no prazo de 60 dias a contar da publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

## COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

### DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL

Em 4 de junho de 2014

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 13 da Portaria/GM nº. 40, de 14 de janeiro de 2011, decidiu conhecer os recursos face aos Termos de Interdições negando-lhes provimento e mantendo integralmente as Interdições:

Nº	PROCESSO	Termo de Interdição	EMPRESA	UF
01	46239.000958/2014-11	350796-18022014	Planalto Pedras Ltda-EPP	MG
02	46247.001140/2013-36	356271-131201	O E Silva Filho - ME	MG

ROBERTO CAVALCANTE LEÃO BORGES

## SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 2 de junho de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria n.º 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 c/c o art. 26 e 27 da Portaria n.º 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013, e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR e INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado, em observância ao disposto no art. 5º, II e IV, da Portaria 186/2008 c/c com o art. 26, III, e art. 27, I, da Portaria n.º 326/2013:

Processo	46215.026394/2011-72
Entidade	SINFRERI - Sindicato dos Fiscais de Rendas do Estado do Rio de Janeiro
CNPJ	32.321.283/0001-60
Fundamento	NT 754/2014/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei n.º 9.784/1999, vem NOTIFICAR o Sindicato dos Empregados nas Empresas de Logística do Estado de Santa Catarina - SINTRALOG - SC, CNPJ 07.940.530/0001-69, tendo em vista a impossibilidade de localização do mesmo no endereço fornecido a este Órgão Ministerial, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, promova a atualização cadastral da entidade perante esta Pasta, sob pena de ARQUIVAMENTO do Processo 46000.009073/2006-61, nos termos do art. 27, inciso I, da Portaria 326 de 11 de março de 2013. Ressalta-se que as informações relativas ao referido processo constam na Nota Técnica 755/2014/CGRS/SRT/MTE. Ademais, outras informações, julgadas necessárias, poderão ser obtidas por meio da Central de Atendimento desta Secretaria (SRT), pelo e-mail: atendimento.srt@mte.gov.br ou pelo site: <http://portal.mte.gov.br/ouvidoria/>.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela (s) entidade (s) abaixo mencionada (s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria N.º 188, de 05 de julho de 2007, e da Portaria N.º 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46215.010664/2012-12
CNPJ	15.097.733/0001-63
Abraçência	Intermunicipal
Base Territorial	Macaé e Rio das Ostras
Categoria Profissional	Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos

Entidade: SINPROMAR - SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DOS MUNICÍPIOS DE MACAÉ E RIO DAS OSTRAS

Processo	46204.001985/2012-47
Entidade	SISPUMU - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE URANDI
CNPJ	14.216.406/0001-10
Abraçência	Municipal
Base Territorial	Bahia: Urandi
Categoria	Servidores Públicos Municipais Ativos e Aposentados de Urandi, Estado da Bahia

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 752/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR as seguintes impugnações: (1) Impugnação n.º 46000.021257/2007-81, interposta pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Campinas/SP - SINTICOM, CNPJ 46.058.160/0001-92, com respaldo no art. 18, inciso V, da Portaria 326/2013; (2) Impugnação n.º 46000.020142/2007-79, interposta pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Itapevi/SP - SINTRACOM, CNPJ 56.973.381/0001-40, com respaldo no art. 18, inciso V, da Portaria 326/2013; (3) Impugnação n.º 46000.021310/2007-43, interposta pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção, Mobiliário e de Cerâmica de Itu e Região - SP - SITICOCIMOCIR, CNPJ 50.235.316/0001-30, com respaldo no art. 18, inciso IV, da Portaria 326/2013; (4) Impugnação n.º 46000.021271/2007-84, interposta pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada e Afins do Estado de São Paulo - SINTRAPAV-SP, CNPJ 62.660.865/0001-31, com respaldo no art. 18, inciso IV, da Portaria 326/2013; e, por conseguinte, DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção, Mobiliário, Ceramistas, Ladrilhos, Hidráulicos e Produtos de Cimento de Capivari e Região - SINTRACIPAP, CNPJ

54.155.759/0001-72, Processo 46000.002240/2007-24, para a representação da Categoria Profissional, no município de Capivari/SP: a) Trabalhadores das indústrias da construção civil de pequenas e grandes estruturas, inclusive empreiteiras; b) Trabalhadores das indústrias de materiais para construção, tais como: olarias, cerâmicas para construção (branca e vermelha), ladrilhos hidráulicos, produtos de cimento, mármore e granitos, pinturas, decorações, ornamentos, estuques, cimento cal e gesso, tijolos refratários, artefatos de fibrocimento e amianto, concreto, cimento armado e pré-moldados; c) Das indústrias de serrarias, carpintarias, tanoarias, artefatos de madeiras, compensados e laminados, aglomerados e chapas de fibras de madeira e fórmica, móveis de madeira, de junco e vime, estofados, cortinados, colchões, bancos de automóveis, vassouras, escovas e pincéis; d) Das instalações elétricas, gás, hidráulicas e sanitárias, montagens industriais, poços artesianos; e) E os trabalhadores avulsos; abrangendo, desta forma, os trabalhadores das categorias representadas, inseridas no Grupo 3.º do anexo do artigo 577 da Consolidação das Leis do Trabalho. E nos demais municípios da base territorial, quais sejam: Americana, Hortolândia, Jandira, Leme, Nova Odessa e Sumaré, os trabalhadores nas Indústrias de Ladrilhos, Hidráulicos, Produtos de Cimento, Artefatos de Cimento, de Fibrocimento e Amianto, Concreto, Cimento Armado e Pré Moldados; com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Americana, Capivari,